



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 514/87

"Aprova planta do Loteamento Antônio de Oliveira Franco, no perímetro urbano da cidade."

A Câmara Municipal de São Gotardo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta do Loteamento Antônio de Oliveira Franco, no perímetro urbano da cidade, conforme respectiva planta devidamente autenticada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Único - A área de terreno situada à esquerda e à direita da Rua Olímpio Gonçalves Resende, no sentido ponte-capelinha, próxima às margens do Córrego Confusão constante das quadras 1A e as faixas que se situam entre as quadras 1A e o Córrego Confusão, conforme delimitado no mapa como "projeto canal", sendo objeto de incorporação ao Patrimônio Municipal.

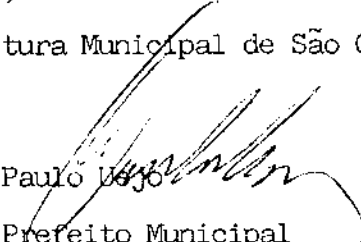
Art. 2º - A infra-estrutura do referido Loteamento será de exclusiva responsabilidade da proprietária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1987.

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1987.

  
Edwiges Helena Gonçalves  
Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO